LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

Altera a Lei Municipal nº 212, de 18.04.66, dá nova redação a dispositivos, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de SantoAugusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 212, de 18.04.66, que " *Cria o Conselho Municipal de Desportos*", e seus artigos, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos - CMD, órgão colegiado, de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva municipal.**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

I - promover, estimular, opinar e fiscalizar as práticas e eventos esportivos a serem executados pelo Departamento, combinados com Regulamentos a serem elaborados pelo Departamento, e também, com a Lei Federal nº 8.672 de 6 de julho de 1993, que criou o Sistema Desportivo Brasileiro, e demais diplomas legais existentes;

II - apresentar anualmente sugestões ao Departamento de Desporto de Santo Augusto - DESA, e o plano de atividades desportivas para o exercício seguinte;

III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando sua aplicação;

IV - realizar censos esportivos e cadastro dos atletas, nas mais diferentes modalidades e categorias existentes no Município, em colaboração com o Departamento de Desporto de Santo Augusto - DESA e demais Sistemas Desportivos existentes no Estado e no País;

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre o Departamento de Desporto de Santo Augusto - DESA e as entidades ou associações esportivas existentes no Município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos será composto de 09 (nove) membros, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, a saber:

I - um professor de Educação Física, representante do ensino público Municipal, indicado pela Associação dos Professores Municipais de Santo Augusto - APSA;

II - um professor de Educação Física, representante do ensino público Estadual e Particular, indicado, de comum acordo, pelas direções das escolas;

III - um representante de entidades esportivas ligadas ao futebol, indicado de comum acordo, pelas direções das mesmas;

IV - um representante da União de Bairros de Santo Augusto- UBASA, indicado pela Diretoria da mesma;

V - um representante do Departamento do Desporto - DESA, designado pelo Prefeito Municipal;

VI - um representante das demais modalidades esportivas de entidades do Município constituídas legalmente, indicado, de comum acordo, pelas direções das mesmas;

VII - um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA;

VIII - um representante da Liga de Árbitros de Santo Augusto - LASA, indicado pela Diretoria da mesma;

IX - um representante da imprensa desportiva do Município, indicado, de comum acordo, pelas direções dos órgãos de comunicação.

§ 1º - As entidades desportivas referidas deverão estar constituídas e registradas legalmente;

§ 2º - O DESA deverá efetuar o cadastramento das entidades esportivas de todas as modalidades num período de 90 (noventa) dias;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração de 2 (dois) anos, mediante indicação das entidades;

§ 4º - O presidente será eleito anualmente pelos membros do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

§ 5º - O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3°, da Lei Municipal nº 212, de 18.04.66.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 25 DE MARÇO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração